

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000510/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029196/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.202575/2026-27
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO EST. DE PE., CNPJ n. 11.010.071/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO CELSO CALOGERAS DUTRA;

E

SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 09.832.494/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HOLDACK VELOSO GOMES PEDROZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados farmacêuticos nas indústrias**, com abrangência territorial em **PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

1 - A partir 1º de fevereiro de 2026, fica fixado os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria profissional:

a) farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam até 50 empregados na atividade industrial farmacêutica - R\$ 3.927,21 (três mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) mensais;

b) farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam mais de 51 e menos que 100 empregados na atividade industrial farmacêutica - R\$ 4.987,56 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) mensais;

c) farmacêuticos que trabalham para empresas que possuam mais de 100 empregados na atividade industrial farmacêutica - R\$ 7.429,87 (sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais;

2 - A empresa que tiver em seu quadro funcional, um único Farmacêutico, a sua jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando vedada a redução do valor dos pisos salariais constantes do item 1 desta cláusula, mediante a redução da jornada de trabalho do farmacêutico;

3 – A empresa que tiver em seu quadro funcional mais de 1 (hum) Farmacêutico, poderá admitir outros profissionais farmacêuticos, com jornada de trabalho inferior às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e piso salarial proporcional ao seu horário de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

1 - Os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2025, dos profissionais que recebem acima dos pisos salariais, serão reajustados em 1º de fevereiro de 2026, mediante a aplicação do percentual de 5,00% (cinco por cento);

2 - A fixação do percentual de reajuste salarial constante desta cláusula, orientou-se pelo princípio da livre negociação, de maneira que neste percentual estão incluídos aumentos reais e reposição de perdas, a qualquer título, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido até 31 de janeiro de 2025, o que reconhecem as partes expressamente;

3 - Os salários dos empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2025, serão reajustados em 1º de fevereiro de 2026, proporcionalmente ao número de meses trabalhados;

4 - Todos aumentos e adiantamentos concedidos pelas empresas a partir de 1º de fevereiro de 2025, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES PARA O ANO DE 2027

1 - Fica acordado que na data-base do ano de 2027 será aplicado um reajuste em todas as cláusulas econômicas correspondente ao INPC acumulado nos últimos 12 meses apurados até o dia 31 de janeiro de 2027, acrescidos de 0,5% (xero, vírgula cinco por cento).

2 - Para a aplicação dos valores acima especificados, será redigida uma CCT com vigência 2027-2028 ajustando todas as cláusulas econômicas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

1 - O empregado com mais de 06 (seis) meses de experiência na função, comprovados através de anotação na CTPS, no caso de admissão, em caráter permanente, para exercer as mesmas funções de outro empregado demitido, terá garantido o pagamento de salário igual ao da função do empregado afastado, afora, vantagens pessoais, respeitados os planos de cargos e salários das empresas;

2 - Nas substituições eventuais ou provisórias, incluídas tais como, férias, licenças médicas ou autorizadas, o empregado substituto, receberá o mesmo salário do substituído afora as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo a remuneração paga e os descontos efetuados, e o valor do FGTS recolhido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

- 1** - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, as empresas pagarão, a título de adiantamento do 13º salário, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior;
- 2** - O adiantamento que trata o item 1 desta cláusula, será pago ao ensejo das férias do empregado, desde que requerido pelo empregado, no mês de janeiro de cada ano.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O empregado farmacêutico que exerça ou venha exercer responsabilidade técnica perante os órgãos sanitários e o Conselho Regional de Farmácia, fará jus a uma gratificação de função no valor percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

- 1** - As horas extraordinárias, não excedentes a 02 (duas), serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento);
- 2** - As horas extras que excedem a 02 (duas) diárias, e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO TRABALHADOR

- 1** - Em caso de falecimento ou invalidez permanente por doença profissional ou acidente de trabalho, a empresa, pagará aos familiares do empregado, durante 03 (três) meses consecutivos, auxílio correspondente a 01 (hum) salário nominal do empregado;
- 2** - Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula as empresas que concedem seguro de vida em grupo para seus empregados, desde que a indenização securitária seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

Os empregados que contarem com mais de 04 (quatro) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, em gozo de auxílio doença pelo INSS, do 16º ao 100º dia do afastamento, receberão da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário integral, vigente à época, limitada a uma única vez dentro da vigência deste documento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO DA JORNADA EXCEDENTE

Será assegurado ao empregado, que no mesmo dia exceda a sua jornada de trabalho em mais de 02 (duas) horas, sem nenhum ônus, refeição compatível com as suas necessidades. Nas empresas que adotem sistema de cartela ou senha, as sobras de um mês terão validade para o mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE MEDICAMENTOS

As empresas concederão aos seus empregados, gratuitamente, remédios de sua fabricação, desde que prescritos por médicos devidamente habilitado.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 05 (cinco) anos, prestados ininterruptamente a mesma empresa, e que falte menos de 01 (hum) ano para se aposentar, não poderá ser demitido sem justo motivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa anotarà na CTPS do empregado e no livro de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, as novas funções por ele exercidas e os novos salários percebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

1 - O contrato de trabalho a título de experiência que alude o § único do art. 445 da CLT, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;

2 - Na hipótese do empregado ser readmitido para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

1 - O empregado com tempo de serviço igual ou superior a 04 (quatro) anos prestados ininterruptamente a mesma empresa, que for demitido sem justo motivo, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

2 - Em nenhuma hipótese o período excedente ao previsto no inciso II do art. 487 da CLT, importará em dilatação do tempo de serviço do empregado para quaisquer outros fins;

3 - A inobservância por parte da empresa do disposto no item 1 desta cláusula, garantirá aos empregados a percepção da indenização por falta do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSÉDIO MORAL

Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, traga danos à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais ou cause sofrimento psicológico e deterioração da saúde mental do farmacêutico.

Parágrafo único - Considera-se, dentre outras, também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I - Em desprezo, ignorância ou humilhação ao farmacêutico, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

II - Na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis à sua vida funcional;

III - Na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do farmacêutico;

IV - Na exposição do farmacêutico a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional;

V - Em ações que visem desestabilizar emocional e profissionalmente o profissional e agir de modo a livrar-se da vítima, forçando-o a pedir demissão ou demiti-lo, em geral, por insubordinação;

VI - Conduta abusiva manifestada por comportamentos, palavras, gestos escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho. Caracteriza-se pela intencionalidade e repetitividade de longa duração.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

1 - Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a 05 (cinco) meses após o parto;

2 - A empregada gestante terá garantida remoção para outro setor da empresa, caso através de atestado médico, declare que o seu ambiente de trabalho é prejudicial ao seu estado de gravidez.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAIS ADOTANTES

O empregado que vier a adotar legalmente uma criança em idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, lhe será assegurado o direito de afastamento por 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, para legalização da adoção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 02 (dois) uniformes por ano, para uso exclusivo no trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DA CATEGORIA OBREIRA

Em comemoração ao dia da Categoria Obreira, as empresas liberarão, na quinta-feira da semana santa, os seus empregados da metade da jornada efetiva de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS**

1 - Quando o feriado ou dia santificado recair no sábado as empresas que adotam o regime de compensação de horas de trabalho visando a supressão do trabalho aos sábados, remunerarão as horas compensatórias na forma da cláusula **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**;

2 - No caso de feriado ou dia santificado recair no dia da semana, a empresa distribuirá as horas compensatórias desse dia nos demais dias da semana.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA DO REGISTRO DE PONTO**

Até 03 (três) vezes por mês, o empregado não sofrerá desconto dos seus salários, motivados por atraso no ponto, desde que não ultrapasse a 20 (vinte) minutos.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) Por 03 (três) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva de sua dependência econômica;

b) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana;

c) Por 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento;

d) O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo ao salário para comparecer a Assembleia Geral designada para tratar de condições de trabalho, garantias, salários e reajustes salariais, ou

quaisquer matérias que seja objeto de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, devendo o empregado comunicar ao empregador com antecedência mínima de 48 horas acerca de sua ausência, apresentando posteriormente declaração de comparecimento ou cópia de ata da Assembleia Geral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADOS

As empresas localizadas na Área Metropolitana do Recife, poderão permutar os feriados municipais onde se localiza seus parques fabris, pelos feriados municipais estabelecidos para a Cidade do Recife.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSALUBRIDADE

1 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e aferido por perícia pela Delegacia Regional do Trabalho, assegura ao empregado a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente;

2 - O Sindicato Obreiro será comunicado da realização da perícia que alude o item 1 desta cláusula, para que, desde que seja do seu interesse, acompanhá-la;

3 - Da decisão do laudo pericial não poderão as partes recorrerem;

4 - A eliminação da insalubridade, contudo, seja pelo fornecimento de equipamento de proteção individual com certificado de aprovação expedido pelo MTE, seja pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, excluem o direito de perceber o adicional que trata o item 1 desta cláusula.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Caberá à empresa, desde que não mantenha serviço médico próprio ou convênio médico hospitalar, ou no caso que o serviço médico não esteja funcionando, aceitar para efeito de dispensa de seus funcionários os atestados fornecidos pelo serviço médico do sindicato.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS



- 1 - As empresas manterão em suas dependências material necessário para primeiros socorros;
- 2 - Em caso de urgência necessitando o empregado de atendimento hospitalar, a empresa se responsabilizará pelas despesas de sua locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas que possuam em seu quadro funcional, mais de 01 (hum) empregado farmacêutico, liberarão os membros efetivos dos órgãos de administração e representação da entidade Sindical Obreira, de forma remunerada, durante 06 (seis) horas por semana, para o exercício de suas atividades sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

- 1 - O Sindicato Obreiro, até 02 (duas) vezes por ano, poderá solicitar das empresas pertencentes a Categoria Econômica, a dispensa de 01 (hum) empregado associado para participar, por período não superior a 08 (oito) dias, de congresso, cursos ou eventos de notório interesse da categoria, sem que essa ausência seja computada para efeito de desconto das férias, 13º salário e repouso semanal remunerado;
- 2 - As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários dispensará até 03 (três) empregados;
- 3 - A remuneração dos dias ausentes será objeto de negociação direta entre a empresa e o empregado;
- 4 - Ao retornar, deverá o empregado, comprovar à empresa, a sua participação no evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

- 1 - No mês de novembro do ano corrente, e apenas neste, as empresas descontarão dos seus empregados farmacêuticos uma contribuição assistencial no valor de 7% (sete por cento) de seus salários, importância esta que será depositada até o dia 05 de dezembro do ano correspondente a homologação da CCT, na conta corrente do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco - SINFARPE, na Caixa Econômica Federal (Ag. 0045, C/C 577610241-0, Op. 1292) ou via PIX (CNPJ 09.832.494/0001-45), ou na sede do próprio Sindicato;
- 2 - As empresas deverão encaminhar ao SINFARPE a cópia do comprovante de depósito referente ao respectivo desconto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- 3 - O não cumprimento do prazo previsto no item 1 desta cláusula, acarretará à empresa, multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor do recolhimento, afora correção monetárias.
- 4 - Fica garantido o direito de oposição individualizada, por escrito, em até 15 dias, contados do registro da CCT.
- 5 - Fica garantida a incidência de contribuição de 7% (sete por cento) em fevereiro de 2027, a ser calculada sobre o salário já reajustado pelo INPC acumulado + 0,5%.
- 6 - As empresas se responsabilizam em remeter a relação de contribuintes em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as que vierem a ser estipuladas por lei, as condições de trabalho mais favoráveis, e as que existem por força de contrato individual ou normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS NÃO PARTICIPANTES DA CONVENÇÃO

Não se aplica a presente Convenção Coletiva de Trabalho ao relacionamento de trabalho mantido entre o LAFEPE - Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco e os seus empregados farmacêuticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO CONCILIATÓRIO (JUÍZO COMPETENTE)

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos jurisdicionais trabalhistas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de produtos farmacêuticos, com atividades nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários neste negócio jurídico os empregados farmacêuticos que, abrangidos na representação Sindical Obreira, trabalhem para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (10º grupo da CNI, conforme quadro a que se refere o artigo 577 da CLT).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 01 (hum) salário mínimo por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção, fica subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e combinados, assinam os contratantes, por órgãos de seus Diretores, esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais.

}

RENATO CELSO CALOGERAS DUTRA
PRESIDENTE
SIND. DAS INDS. DE PRODS. FARMACEUTICOS, MEDICAMENTOS, COSMETICOS, PERFUMARIAS E ARTIGOS DE
TOUCADOR DO EST. DE PE.

HOLDACK VELOSO GOMES PEDROZA
PRESIDENTE
SIND DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA ONLINE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

